

OFÍCIO Nº 102/2026-GAP

Maracanaú, 26 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência Senhor
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 005/2026.

Senhor Presidente,

No exercício das atribuições previstas no art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, comunico a Vossa Excelência a decisão de VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo, que “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

I – DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O ÍNDICE DECLARADO E OS ANEXOS REMUNERATÓRIOS

O Autógrafo de Lei anuncia reajuste linear de 5,40%. Entretanto, a análise técnico-administrativa dos Anexos I e II evidencia que a estrutura remuneratória ali consolidada extrapola o percentual informado, na medida em que embute diferenças individuais vinculadas à titulação, em patamar aproximado de 9,5%, no corpo da matriz geral.

Assim, embora o texto normativo indique reajuste linear, os anexos conduzem a efeito remuneratório superior, com repercussão ampla e não compatível com o comando principal, gerando assimetria entre o enunciado legal e o resultado prático.



II – DA INDEVIDA MESCLA ENTRE REAJUSTE GERAL E MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

O reajuste geral anual possui natureza linear e objetiva, devendo incidir de forma uniforme sobre o vencimento-base. Já os mecanismos de desenvolvimento na carreira como progressões, promoções e efeitos decorrentes de titulação — possuem natureza individual, vinculada a requisitos específicos e procedimentos próprios de enquadramento.

Ao unificar, na mesma matriz, reajuste geral e componentes típicos de evolução funcional, o Autógrafo de Lei confunde institutos jurídicos distintos, reduz a clareza normativa, dificulta a aplicação administrativa e amplia o risco de interpretações divergentes e questionamentos, além de prejudicar a transparência do ato legislativo.

III – DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL, DA VALORIZAÇÃO COM CRITÉRIOS E DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO LEGAL ESPECÍFICO PARA PROGRESSÕES E TITULAÇÃO

O Poder Executivo reafirma seu compromisso com a valorização do magistério, reconhecendo a relevância de medidas que assegurem ganho real, previsibilidade e justiça remuneratória aos profissionais da educação. Essa valorização, contudo, precisa ocorrer com critérios claros, transparentes e juridicamente bem delimitados, para proteger os servidores de dúvidas interpretativas e assegurar que a política remuneratória seja sustentável e compreensível para toda a sociedade.

Nesse sentido, é indispensável distinguir o reajuste linear (medida geral e objetiva, aplicável indistintamente) dos instrumentos de desenvolvimento na carreira, como progressões, promoções e titulação, que dependem de requisitos próprios, avaliação, enquadramento e regramento específico.

Portanto, para que a valorização seja efetiva e sem controvérsias, o atendimento às progressões e à titulação deve constar de forma expressa e organizada em lei, com regras próprias de enquadramento, critérios, alcance e forma de implementação, evitando-se a inserção indireta de percentuais individuais dentro da matriz geral do reajuste anual. Essa separação assegura:

- segurança jurídica aos profissionais;
- clareza para execução pela Administração;
- transparência para a Câmara Municipal e para a população;
- e coerência na política de carreira, sem confundir reajuste geral com evolução funcional.



IV – DO ENCAMINHAMENTO DE NOVA PROPOSIÇÃO COM ESTRUTURA ADEQUADA, GARANTINDO REAJUSTE LINEAR E REGRA PRÓPRIA PARA PROGRESSÕES/TITULAÇÃO

Para assegurar a valorização do magistério com segurança jurídica, transparência e correta execução administrativa, faz-se necessária a apresentação de novo Projeto de Lei com arquitetura normativa adequada, separando, de forma objetiva e inequívoca:

1. Reajuste linear geral, com percentual único e incidência clara sobre o vencimento-base, tal como anunciado; e
2. Tratamento específico das progressões, promoções e titulação, como matéria própria de carreira, com regras expressas de enquadramento, critérios, alcance e forma de implementação.

Essa organização é indispensável para evitar distorções e interpretações conflitantes, garantindo que a valorização ocorra com justiça, previsibilidade e clareza, preservando o propósito do reajuste geral e, ao mesmo tempo, assegurando o atendimento correto às situações de evolução funcional, conforme disciplinamento legal específico.

Dessa forma, o veto não representa recuo na valorização do magistério, mas sim a medida necessária para que o reajuste e as progressões sejam implementados com base legal clara, de modo tecnicamente consistente e institucionalmente responsável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por razões de interesse público, clareza normativa, segurança jurídica e responsabilidade na condução da política de valorização do magistério, **VETO TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 005/2026, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ressalto, por fim, que o Poder Executivo encaminhará, em seguida, nova proposição legislativa, preservando o reajuste linear anunciado e disciplinando, de forma expressa e específica, o atendimento às progressões e à titulação, assegurando valorização efetiva, aplicação correta e transparência para todos.

Atenciosamente,

GERSON CECCHINI DE SOUZA
Prefeito de Maracanaú em Exercício

